



ESTATUTOS DA FFTL

Edição de 2024

FFTL®

Unidade no Desenvolve

Affiliated to the Fédération International de Football Association



FFTL®

Unidade no Desenvolve

Affiliated to the Fédération International de Football Association



ESTATUTO

Edição de 2024

INDICE

Capítulo	Página
Definições	2
I. Disposições Gerais	3
II. Afiliação	6
III. Presidente Honorário e Membro Honorário	11
IV. Organização	12
A. Congresso	13
B. Comité Executivo	18
C. Presidente	21
D. Secretariado-Geral	22
E. Comités	23
F. Organismos de Licenciamento de Clubes	26
G. Comités Independentes	27
V. Disposições financeiras	31
VI. Competições e Direitos em Competições e Eventos	33
VII. Jogos e Competições Internacionais	34
VIII. Disposições Finais	35

DEFINIÇÕES

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

1. FFTL: Federação Futebol de Timor-Leste.
2. FIFA: Federação Internacional de Futebol [*Fédération Internationale de Football Association*].
3. AFC: Confederação Asiática de Futebol [*Asian Football Confederation*].
4. AFF: Federação de Futebol da ASEAN [*ASEAN Football Federation*].
5. Federação: uma federação de futebol como tal reconhecida pela FIFA e pela respetiva confederação.
6. Liga: uma organização subordinada a uma Federação.
7. Associação Regional: uma organização subordinada a uma Federação.
8. Confederação: um grupo de Federações reconhecidas pela FIFA e pertencentes ao mesmo continente (ou uma área geográfica similar).
9. Clube: um membro de uma federação (que seja membro da FIFA e da respetiva confederação) ou um membro de uma liga reconhecida por uma federação que inscreva pelo menos uma equipa numa competição.
10. Oficiais: todos os membros do conselho, membros dos Comitês, treinadores, árbitros e assistentes, bem como outras pessoas responsáveis pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos na FIFA, numa Confederação, numa Federação, numa Liga ou num Clube.
11. Jogador: um jogador de futebol inscrito numa Federação.
12. Congresso: o órgão supremo e legislativo da FFTL.
13. Comité Executivo: O órgão executivo da FFTL.
14. Membro: uma pessoa coletiva que tenha sido admitida na FFTL pelo Congresso.
15. Futebol: o jogo controlado pela FIFA e organizado pela FIFA, pelas confederações e/ou pelas federações em conformidade com as Leis do Jogo.
16. Leis do Jogo: as leis do futebol emitidas pelo IFAB em conformidade com as disposições aplicáveis dos Estatutos da FIFA.
17. IFAB: Conselho da Associação Internacional de Futebol [*International Football Association Board*].
18. Tribunal Ordinário: tribunal estatal que julga litígios públicos e privados.
19. CAS (TAS): Tribunal Arbitral do Desporto [*Court of Arbitration for Sport /Tribunal Arbitral du Sport*] em Lausanne (Suíça).

Nota: As referências a pessoas singulares incluem ambos os géneros. O singular aplica-se ao plural e vice-versa.

Artigo 1.º Denominação, sede e forma jurídica

1. A FFTL é uma pessoa coletiva de direito privado, sob forma associativa, em conformidade com a legislação da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) e registada em Díli. É constituída por tempo indeterminado.
2. A sede situa-se na capital de Timor-Leste, Díli, na Av. Nu Laran Nú. 4, Bairro Formosa (GRICENFOR) Dili, Timor-Leste.
3. A FFTL é Membro da FIFA, da AFC e da AFF.
4. A bandeira da FFTL tem uma forma redonda, com uma bola de futebol e as cores da bandeira nacional de Timor-Leste no centro sobre um fundo verde e azul.
5. O emblema da FFTL tem o desenho da bandeira, incluindo a denominação da FFTL.
6. O logótipo da FFTL é Federação Futebol de Timor-Leste.



7. A abreviatura de Federação Futebol de Timor-Leste é FFTL.
8. A bandeira, emblema, logótipo e abreviatura estão legalmente registados junto do Ministério da Justiça de Timor-Leste e do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Artigo 2.º Objeto

A FFTL tem por objeto:

1. Melhorar constantemente o futebol e promovê-lo, regulá-lo e controlá-lo no território da FFTL de acordo com as regras do *fair play* e os seus valores unificadores, educacionais, culturais e humanitários, particularmente através de programas para jovens e de desenvolvimento;
2. Organizar competições de futebol, futsal e futebol de praia a nível nacional, definindo rigorosamente, conforme for necessário, as competências atribuídas às diversas ligas que a compõem;
3. Elaborar normas e regulamentos, garantido a sua aplicação;
4. Proteger os interesses dos seus Membros;
5. Respeitar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, regulamentos, diretivas e deliberações da FIFA, da AFC e da FFTL, bem como as Leis do Jogo, assegurando que também são respeitados pelos seus Membros;
6. Promover a integridade, a ética e o *fair play* com vista a prevenir todos os métodos e práticas como a corrupção, a dopagem ou a manipulação dos jogos, que possam afetar a integridade dos jogos, competições, jogadores, Oficiais e Membros ou dar origem a situações de abuso do futebol, do futsal e do futebol de praia;
7. Promover e reforçar os princípios e práticas de boa governação a nível nacional, e encorajar os seus Membros a adotarem os seus próprios princípios de boa governação;

8. Promover o futebol feminino, incluindo o seu desenvolvimento, e fomentar a inclusão total das mulheres em todos os tipos de futebol e a todos os níveis, incluindo em funções técnicas e de governação;
9. Controlar e supervisionar todos os jogos de futebol amigáveis de todas as variantes que se disputem no território de Timor-Leste;
10. Controlar e supervisionar o futebol, o futsal e o futebol de praia a nível nacional e controlar e supervisionar todas as variantes de jogos de futebol internacional disputados no território de Timor-Leste, em conformidade com os Estatutos e os regulamentos da FIFA e da AFC que forem aplicáveis.
11. Gerir as relações desportivas internacionais relacionadas com o Futebol em todas as suas variantes;
12. Organizar competições a nível internacional e a outros níveis.

Artigo 3.º Direitos humanos

A FFTL está empenhada em respeitar todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente e lutará para promover a proteção desses direitos.

Artigo 4.º Não discriminação e igualdade

A discriminação de qualquer tipo contra um país, pessoa singular ou grupo de pessoas em razão da raça, cor da pele, origem étnica, nacional ou social, género, deficiência, língua, religião, opiniões políticas ou outras opiniões, situação económica, de nascimento ou qualquer outra situação, orientação sexual ou qualquer outra razão é estritamente proibida e punível com suspensão ou expulsão e/ou com outras medidas disciplinares.

Artigo 5.º Neutralidade e independência institucional

1. A FFTL mantém a neutralidade em questões de política e religião.
2. Os Membros da FFTL também devem manter a neutralidade em questões de política e religião, e assegurar que os seus próprios membros mantêm a neutralidade.
3. A FFTL mantém-se independente e evita quaisquer formas de interferência política indevida. A FFTL gere a sua atividade com independência e assegura que a sua atividade não é influenciada por quaisquer terceiros.

Artigo 6.º Promoção de relações amigáveis

1. A FFTL promove relações amigáveis entre os seus Membros, Clubes, Oficiais e Jogadores, e bem assim na sociedade, para prosseguir objetivos humanitários.
2. A FFTL disponibiliza os meios institucionais necessários para resolver quaisquer litígios internos que possam surgir entre Membros, Clubes, Oficiais e Jogadores.

Artigo 7.º Jogadores

1. O estatuto dos jogadores e as disposições relativas à sua inscrição são regulados pelo Comité Executivo da FFTL em conformidade com o Regulamento relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA em vigor.
2. Os jogadores são inscritos de acordo com os regulamentos da FFTL.

Artigo 8.º Leis do Jogo

1. A FFTL e cada um dos seus Membros praticam o futebol em conformidade com as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB. Apenas o IFAB pode criar e alterar as Leis do Jogo.
2. A FFTL e cada um dos seus Membros praticam futsal e futebol de praia em conformidade com as Leis do Jogo do Futsal e as Leis do Jogo do Futebol de Praia emitidas pela FIFA. Apenas a FIFA pode criar e alterar as Leis do Jogo do Futsal e do Futebol de Praia.

Artigo 9.º Conduta dos órgãos, Oficiais e outros

1. Todos os órgãos e Oficiais da FFTL devem observar os Estatutos, regulamentos, diretivas, deliberações e o Código de Ética da FIFA, da AFC e da FFTL nas suas atividades.
2. Cada pessoa singular e coletiva envolvida no futebol, no futsal e no futebol de praia no território da FFTL está obrigada a observar os Estatutos e regulamentos da FIFA, da AFC e da FFTL, bem como quaisquer outros estatutos pertinentes, e bem assim os princípios de *fair play*, lealdade, integridade e desportivismo.

Artigo 10.º Línguas oficiais

1. As línguas oficiais da FFTL são o tétum, o português e o inglês. Os textos e documentos oficiais são redigidos nestas línguas. Em caso de qualquer divergência entre as interpretações de textos em línguas diferentes, faz fé o texto redigido em português.
2. As línguas oficiais do Congresso são o tétum, o português e o inglês.

II. FILIAÇÃO

Artigo 11.º Admissão, suspensão e expulsão

- 1 O Congresso decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão dos Membros.
- 2 A admissão pode ser concedida se o candidato preencher os requisitos da FFTL em conformidade com os presentes Estatutos.
- 3 A qualidade de membro cessa por renúncia ao cargo ou expulsão. A perda da qualidade de membro não isenta o Membro das suas obrigações financeiras para com a FFTL ou para com outros Membros da FFTL, mas conduz à extinção de todos os direitos em relação à FFTL.
- 4 A FFTL assegura a representação de todas as partes interessadas no seu Congresso. Os interesses do futebol feminino também serão adequadamente representados no Congresso.

Artigo 12.º Membros

1. São Membros da FFTL:
 - a) As 14 Associações Municipais:
 - 1) Associação Municipal de Aileu;
 - 2) Associação Municipal de Ainaro;
 - 3) Associação Municipal de Baucau;
 - 4) Associação Municipal de Bobonaro;
 - 5) Associação Municipal de Covalima;
 - 6) Associação Municipal de Díli Leste;
 - 7) Associação Municipal de Díli Oeste;
 - 8) Associação Municipal de Ermera;
 - 9) Associação Municipal de Liquiça;
 - 10) Associação Municipal de Lautem;
 - 11) Associação Municipal de Manatuto;
 - 12) Associação Municipal de Manufahi;
 - 13) Associação Municipal de Oecusse;
 - 14) Associação Municipal de Viqueque.
 - b) A Primeira Liga;
 - c) A Segunda Liga;
 - d) A Associação Arbitragem de Timor-Leste;
 - e) A Associação Treinadores de Timor-Leste;
 - f) A Associação de Futebol Feminino;
 - g) A Associação de Futebol Juvenil de Timor-Leste (Asosiasaun Treinamentu Futebol Juvenil Timor-Leste);
 - h) A associação de futsal.
2. A FFTL mantém um registo que inclui as seguintes informações sobre cada Membro:
 - a) Número de identificação único;
 - b) Denominação;
 - c) Forma jurídica;
 - d) Signatários autorizados;
 - e) Informações adicionais, em especial informações relevantes para o licenciamento do clube (por ex., estrutura do clube; identidade; resultados desportivos), conforme for decidido pelo Comité Executivo. As informações atualizadas relativas às alíneas a), b), c) e d) estarão disponíveis ao público no sítio Web da FFTL.
3. Mediante solicitação, a FFTL confirma por escrito a situação do Membro.

Artigo 13.º Admissão

1. Qualquer pessoa coletiva que pretenda tornar-se Membro da FFTL deve apresentar o respetivo pedido por escrito ao Secretariado-Geral da FFTL.
2. O pedido deve ser acompanhado dos seguintes elementos obrigatórios:
 - a) Cópia dos seus estatutos ou documento constitutivo válidos e, se aplicável, do seu regulamento;
 - b) Declaração em como irá cumprir sempre os Estatutos, regulamentos e deliberações da FFTL, da FIFA e da AFC, e assegurar que os mesmos são respeitados pelos seus próprios Membros, Clubes, Oficiais e Jogadores;
 - c) Declaração em como irá cumprir as Leis do Jogo em vigor emitidas pelo IFAB, bem como as Leis do Jogo de Futsal, e as Leis do Jogo de Futebol de Praia emitidas pela FIFA;
 - d) Declaração em como irá remeter, em última instância (isto é, após terem sido esgotados todos os canais internos na FFTL), quaisquer litígios de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com os Estatutos, regulamentos, diretivas e deliberações da FFTL apenas a um tribunal arbitral independente e devidamente constituído, o qual resolverá definitivamente o litígio com exclusão de qualquer Tribunal Ordinário, salvo se tal for expressamente proibido pela legislação em vigor em Timor-Leste;
 - e) Declaração em como quaisquer litígios de dimensão internacional resultantes de ou relacionados com os Estatutos, regulamentos, diretivas e deliberações da FIFA ou da AFC apenas podem ser remetidos em última instância ao CAS, conforme previsto nos Estatutos da FIFA e da AFC;
 - f) Declaração em como reconhece a jurisdição do CAS, conforme previsto nos Estatutos da FIFA e da AFC, e as decisões deste;
 - g) Declaração em como tem a sua sede e registo legal no território de Timor-Leste;
 - h) Declaração em como irá disputar todos os jogos oficiais em casa no território de Timor-Leste;
 - i) Declaração em como a constituição jurídica do candidato garante que o mesmo possa tomar deliberações independentemente de qualquer entidade externa;
 - j) Declaração em como os membros dos seus próprios órgãos foram eleitos ou nomeados na sequência de um processo que garante a total independência da eleição ou nomeação;
 - k) Lista de Oficiais, indicando aqueles que são signatários autorizados com direito a celebrar acordos juridicamente vinculativos com terceiros;
 - l) Declaração em como se compromete a organizar ou participar em jogos amigáveis apenas com o consentimento prévio da FFTL;
 - m) Cópia da ata do seu último Congresso ou assembleia estatutária;
 - n) Se aplicável, uma declaração em como se compromete a organizar ou participar em jogos amigáveis apenas com o consentimento prévio da FFTL.

Artigo 14.º Apresentação e processo de candidatura

1. O processo de admissão é regulado por regulamento especial aprovado pelo Comité Executivo da FFTL.
2. O Comité Executivo submete à deliberação do Congresso a admissão ou não admissão do candidato. O candidato pode apresentar ao Congresso as razões da sua candidatura.
3. O novo Membro adquire os direitos e deveres de membro no momento em que for admitido. Os seus delegados podem votar e ser eleitos com efeitos imediatos.

Artigo 15.º Direitos dos Membros

1. Os Membros da FFTL têm os seguintes direitos:
 - a) Participar no Congresso da FFTL, receber a sua ordem de trabalhos com antecedência, serem convocados para o Congresso no prazo previsto, exercerem os seus direitos de participar nos debates e discussões e exercer os seus direitos de voto;
 - b) Elaborar propostas para inclusão na ordem de trabalhos do Congresso;
 - c) Propor candidatos à eleição ou nomeação para todos os órgãos pertinentes da FFTL;
 - d) Ser informado dos assuntos da FFTL através dos órgãos oficiais da FFTL;
 - e) Participar em competições [se aplicável] e/ou noutras atividades desportivas organizadas pela FFTL;
 - f) Exercer todos os demais direitos decorrentes dos Estatutos e regulamentos da FFTL.
2. O exercício destes direitos está sujeito a outras disposições dos presentes Estatutos e aos regulamentos aplicáveis da FFTL.

Artigo 16.º Deveres dos Membros

1. Os Membros da FFTL têm os seguintes deveres:
 - a) Cumprir integralmente e a todo o tempo os Estatutos, regulamentos, diretivas e deliberações da FIFA, da AFC e da FFTL, bem como as Leis do Jogo, assegurando que também são respeitados pelos seus membros;
 - b) Convocar o seu órgão supremo e legislativo uma vez por ano;
 - c) Assegurar a eleição dos seus órgãos deliberativos pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) anos;
 - d) Participar em competições [se aplicável] e noutras atividades desportivas organizadas pela FFTL;
 - e) Pagar as suas quotizações;
 - f) Respeitar as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB e assegurar que estas são igualmente respeitadas pelos seus membros através de uma disposição estatutária;
 - g) Adotar uma cláusula estatutária prevendo que quaisquer litígios de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com os Estatutos, regulamentos, diretivas e deliberações da FFTL apenas podem ser remetidos em última instância ao CAS, que resolverá definitivamente o litígio com exclusão de qualquer Tribunal Ordinário, salvo se tal for expressamente proibido pela legislação em vigor em Timor-Leste;
 - h) Adotar uma cláusula estatutária prevendo que quaisquer litígios de dimensão internacional resultantes de ou relacionados com os Estatutos, regulamentos, diretivas e deliberações da FIFA ou da AFC apenas podem ser remetidos em última instância ao CAS, conforme previsto nos Estatutos da FIFA e da AFC;
 - i) Gerir as suas atividades com independência e assegurar que as mesmas não são influenciadas por quaisquer terceiros em conformidade com o disposto no artigo 20.º dos presentes Estatutos;
 - i) Assegurar que os seus órgãos são eleitos ou nomeados de acordo com um procedimento que garanta a total independência da eleição ou nomeação;
 - j) Comunicar à FFTL qualquer alteração aos seus Estatutos e regulamentos, bem como a lista dos seus Oficiais ou pessoas que são signatários autorizados com direito a celebrar acordos juridicamente vinculativos com terceiros;
 - k) Não manter relações de natureza desportiva com entidades que não sejam reconhecidas ou com Membros que tenham sido suspensos ou expulsos;
 - l) Observar os princípios da lealdade, integridade e desportivismo como expressão do *fair play*, através de uma disposição estatutária;

- m) Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições obrigatórias indicadas no n.º 4 do artigo 13.º dos presentes Estatutos;
 - n) Administrar um registo de membros, que deverá ser atualizado com regularidade;
 - o) Ratificar estatutos que estejam em conformidade com as exigências dos Estatutos da FFTL;
 - p) Cumprir integralmente todos os outros deveres decorrentes dos Estatutos e outros regulamentos da FIFA, da AFC e da FFTL.
2. A violação, por qualquer Membro, dos deveres acima previstos pode conduzir à aplicação de sanções previstas nos presentes Estatutos.
 3. Também o incumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 *supra* pode conduzir à aplicação de sanções, ainda que a influência de terceiros não seja imputável à culpa do Membro em questão. Cada Membro da FFTL é responsável para com esta última por todos e quaisquer atos dos membros dos seus órgãos que sejam causados por negligência grosseira ou dolo desses membros.

Artigo 17.º Suspensão

1. Compete ao Congresso a suspensão de um Membro. Contudo, o Comité Executivo pode suspender temporariamente, com efeitos imediatos, um Membro que, de forma grave e reiterada, viole os seus deveres enquanto Membro. A suspensão vigora até ao Congresso seguinte, salvo se o Comité Executivo entretanto a tiver levantado.
2. A proposta de suspensão deve ser aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos válidos. A suspensão de um Membro pelo Congresso ou a suspensão provisória pelo Comité Executivo deve ser confirmada no Congresso seguinte. Se não for confirmada, a suspensão é automaticamente levantada com efeitos imediatos.
3. O Membro suspenso perde os seus direitos de membro. Os restantes Membros não podem manter contactos desportivos com um Membro suspenso. O Comité Disciplinar e Ética pode impor sanções acrescidas.
4. Os Membros que não participem nas atividades desportivas da FFTL durante 2 (dois) anos consecutivos serão suspensos de votar no Congresso, não podendo os representantes ser eleitos ou nomeados até terem cumprido estes deveres.

Artigo 18.º Expulsão

1. O Congresso pode expulsar um Membro se este:
 - a) Não cumprir as suas obrigações financeiras para com a FFTL;
 - b) Violar gravemente os Estatutos, regulamentos ou diretivas da FIFA, da AFC ou da FFTL;
2. É necessária a presença de uma maioria (mais de 50%) dos Membros com direito a votar no Congresso para que uma expulsão seja válida, devendo a proposta de expulsão ser aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos válidos.

Artigo 19.º Renúncia ao cargo

1. Um Membro pode renunciar ao cargo na FFTL com efeitos a partir do final do ano civil (31 de dezembro). A nota de renúncia deve ser recebida pelo Secretariado-Geral o mais tardar 6 meses antes do final do ano civil.
2. A renúncia ao cargo não é válida até o Membro que pretenda renunciar ao cargo ter cumprido as suas obrigações financeiras para com a FFTL e os demais Membros da FFTL.

Artigo 20.º Dissolução

1. Se um Membro for objeto de dissolução, voluntariamente ou por motivos legais, a sua filiação na FFTL cessa com efeitos imediatos no momento em que a sua personalidade jurídica deixe de existir.
2. O órgão executivo do Membro deve informar imediatamente o Secretariado-Geral da FFTL quando iniciar o processo de dissolução.

Artigo 21.º Independência dos Membros e dos seus órgãos

1. Cada Membro deve gerir a sua atividade com independência e sem influência indevida de terceiros.
2. Os órgãos dos Membros são eleitos ou nomeados. Os estatutos dos Membros devem prever um procedimento democrático que garanta a independência completa da eleição ou nomeação.
3. Quaisquer órgãos dos Membros que não tenham sido eleitos ou nomeados em conformidade com o disposto no n.º 2 *supra*, ainda que a título provisório, não serão reconhecidos pela FFTL.
4. As deliberações tomadas por órgãos que não tenham sido eleitos ou nomeados em conformidade com o disposto no n.º 2 *supra* não serão reconhecidas pela FFTL.

Artigo 22.º Estatuto dos clubes, ligas, associações municipais e outros agrupamentos de clubes

1. Os clubes, ligas, associações municipais ou quaisquer outros agrupamentos de clubes afiliados à FFTL são subordinados à FFTL e por esta reconhecidos. Apenas haverá uma liga nacional de primeira divisão no território da FFTL.
2. Os presentes Estatutos definem o âmbito dos poderes e os direitos e deveres das entidades mencionadas no n.º 1 *supra*. Os seus estatutos e regulamentos devem estar de harmonia com as exigências e obrigações dos Estatutos e regulamentos da FFTL. A FFTL terá a responsabilidade primária pela regulação das matérias relativas à arbitragem, ao combate à dopagem, à inscrição de jogadores, ao licenciamento de clubes, à imposição de medidas disciplinares, incluindo má conduta ética, bem como às medidas necessárias para proteger a integridade das competições.
3. As entidades mencionadas no n.º 1 *supra* tomam todas as deliberações sobre quaisquer matérias relativas à sua afiliação com independência em relação a qualquer órgão externo. Esta obrigação aplica-se independentemente da sua estrutura societária.
4. Em qualquer caso, nenhuma pessoa singular ou coletiva (incluindo sociedades *holding* e filiais) pode exercer controlo sobre mais do que um clube ou grupo de clubes sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser comprometida.

III PRESIDENTE HONORÁRIO E MEMBRO HONORÁRIO

Artigo 23 Presidente Honorário e Membro Honorário

1. O Congresso pode conceder o título de presidente honorário ou membro honorário a quaisquer pessoas, por serviços meritórios ao futebol.
2. O Comitê Executivo fará estas nomeações.
3. O presidente honorário ou o membro honorário pode participar no Congresso. Podem juntar-se ao debate, mas não têm direito de voto.

Artigo 24.º Órgãos da FFTL

1. O Congresso é o órgão supremo e legislativo.
2. O Comité Executivo é o órgão executivo.
3. O Secretariado-Geral é o órgão administrativo.
4. Os Comités permanentes e não permanentes aconselham e assistem o Comité Executivo e o Secretariado-Geral no cumprimento dos seus deveres. Os seus deveres, composição e funcionamento são definidos nos presentes Estatutos e/ou mediante regulamento especial elaborado pelo Comité Executivo.
5. Os Organismos de Licenciamento de Clubes são responsáveis pelo sistema de licenciamento de clubes da FFTL.
6. Os Comités Independentes desempenham as suas funções em conformidade com os presentes Estatutos e os regulamentos aplicáveis. Os Comités Independentes são a Unidade de Auditoria e Conformidade, o Comité Eleitoral e os Órgãos Jurisdicionais.
7. Os Órgãos Jurisdicionais são o Comité Disciplinar e Ética e o Comité de Recurso.
8. Os órgãos da FFTL são eleitos ou nomeados pela própria FFTL sem qualquer influência externa e de acordo com os procedimentos descritos nos presentes Estatutos. Os membros dos órgãos não podem ter sido previamente condenados por qualquer crime incompatível com o cargo.
9. Os membros dos órgãos devem retirar-se do debate e da deliberação se existir qualquer risco ou possibilidade de conflito de interesses. Em especial, os membros de órgãos devem, a todo o tempo, conhecer e cumprir as disposições pertinentes do Código de Ética da FIFA em matéria de conflitos de interesses e ajustar a sua conduta conforme for necessário (por ex., abster-se de cumprir os seus deveres, notificar o presidente em caso de potenciais conflitos de interesses, etc.).

Artigo 25.º Destituição de um membro de um órgão

1. O Congresso pode destituir um membro de um órgão. O Comité Executivo pode incluir a destituição de uma pessoa ou órgão na ordem de trabalhos do Congresso. O Comité Executivo pode igualmente destituir um titular de um órgão a título provisório, à exceção dos membros dos Comités Independentes. A destituição provisória aprovada pelo Comité Executivo deve ser confirmada no Congresso seguinte, salvo se o Comité Executivo entretanto a tiver levantado. Se o Congresso seguinte for de natureza eletiva, um membro destituído será autorizado a ser candidato eletivo (contanto que o membro em questão preencha os critérios de elegibilidade aplicáveis) a título condicional, ficando dependente da deliberação final do Congresso, que será tomada antes da eleição.
2. A proposta de destituição deve ser justificada. A proposta de destituição é enviada aos membros da FFTL juntamente com a ordem de trabalhos.
3. A pessoa ou órgão em questão tem o direito de apresentar a sua defesa perante o Comité Executivo e/ou o Congresso.
4. Se a proposta de destituição for aceite, o Congresso ou o Comité Executivo tomará uma deliberação por voto secreto. Para que a proposta seja aprovada é necessária uma maioria de dois terços dos votos válidos.
5. A pessoa ou órgão destituído deve cessar as suas funções com efeitos imediatos.

Artigo 26.º Definição e composição do Congresso

1. O Congresso é a assembleia onde se reúnem regularmente todos os membros da FFTL. Constitui o órgão supremo e legislativo da FFTL. Só um congresso regularmente reunido tem autoridade para tomar deliberações.
2. O Congresso pode ser um Congresso Ordinário ou Extraordinário. Em regra, o Congresso é realizado presencialmente. Contudo, caso as circunstâncias o exijam, o Congresso pode realizar-se por teleconferência ou por videoconferência que permita aos delegados verem-se e ouvirem-se mutuamente e em simultâneo. São aceites assinaturas eletrónicas durante Congressos realizados virtualmente. Contudo, os Congressos eletivos apenas podem ser realizados presencialmente.
3. O Congresso será constituído de acordo com os princípios da democracia representativa e terá em conta a importância da igualdade de género no futebol, os interesses do futebol feminino e a representação das partes interessadas no futebol.
4. O Presidente preside à mesa do Congresso em conformidade com os presentes Estatutos, o Regimento Interno do Congresso e quaisquer regulamentos aplicáveis.
5. O Comité Executivo pode nomear observadores que participam no Congresso sem direito de debate ou de voto.
6. O presidente honorário e o membro honorário podem participar no Congresso. Podem juntar-se ao debate, mas não têm direito de voto.
7. Os clubes e ligas que não sejam membros da FFTL podem participar no Congresso na qualidade de observadores.

Artigo 27.º Delegados e votos

1. O Congresso é composto por 21 delegados com direito de voto, nos seguintes termos:
 - a) 14 (catorze) delegados votantes dos Municípios, com 14 votos;
 - b) 1 (um) delegado votante da Primeira Liga (eleito pela Primeira Liga), com 1 voto;
 - c) 1 (um) delegado votante da Segunda Liga (eleito pela Segunda Liga), com 1 voto;
 - d) 1 (um) delegado votante da federação de futebol feminino, com 1 voto;
 - e) 1 (um) delegado votante da associação de treinadores, com 1 voto;
 - f) 1 (um) delegado votante da associação de arbitragem, com 1 voto;
 - g) 1 (um) delegado votante da federação de futebol juvenil, com 1 voto;
 - h) 1 (um) delegado votante da federação de futsal, com 1 voto.
2. Cada Membro pode fazer-se representar por um número máximo de 3 (três) delegados, apenas um destes delegados é o delegado votante e deve ser inscrito como tal antes de um congresso. Se um Membro for representado por mais do que um delegado, pelo menos um deles deve ser uma representante feminina.
3. Os delegados devem pertencer ao Membro que representem e ser nomeados ou eleitos pelo órgão competente desse Membro. Mediante solicitação, os delegados devem igualmente poder apresentar provas deste facto.
4. Apenas o Presidente do Membro ou alguém devidamente nomeado pelo Comité Executivo do Membro têm direito a votar. Não são admitidos votos por procuração ou por carta.
5. O Comité Executivo e o Secretário-Geral participam no Congresso sem direitos de voto. Durante os seus mandatos, os membros do Comité Executivo não podem ser nomeados como delegados da sua associação no Congresso.

Artigo 28.º Competência

Compete ao Congresso:

- a) Aprovar ou alterar os Estatutos e o Regimento Interno do Congresso;
- b) Nomear 3 (três) delegados de diferentes Membros para verificar e aprovar a ata da reunião anterior;
- c) Eleger o Presidente, o vice-presidente e os membros do Comité Executivo;
- d) Eleger os presidentes, vice-presidentes e membros dos Comités Independentes (Órgãos Jurisdicionais, Unidade de Auditoria e Conformidade e Comité Eleitoral); sob proposta do Comité Executivo;
- e) Nomear 3 (três) escrutinadores para contar os votos e assistir o Secretário-Geral na distribuição dos boletins de voto emitidos para as eleições.
- f) Aprovar as demonstrações financeiras anuais e auditadas, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório anual;
- g) Aprovar o orçamento;
- h) Aprovar o relatório de atividades da FFTL;

- i) Nomear os auditores externos e independentes sob proposta do Comité Executivo;

- j) Fixar as quotizações dos membros sob proposta do Comité Executivo;
- k) Decidir, sob proposta do Comité Executivo, a atribuição do título de presidente honorário ou membro honorário;
- l) Admitir, suspender ou expulsar um membro;
- m) Revogar o mandato de um ou vários membros de um órgão da FFTL;
- n) Aprovar deliberações a pedido de um membro em conformidade com os presentes Estatutos;
- o) Dissolver a FFTL.

Artigo 29.º Quórum do Congresso

1. As deliberações do Congresso apenas são válidas se estiver presente a maioria (mais de 50%) dos delegados que representam os Membros com direito de voto.
2. Se não for obtido o quórum, o Congresso reúne em segunda convocação 24 horas após a primeira, com a mesma ordem de trabalhos.
3. Não é exigido quórum para o Congresso em segunda convocação, salvo se qualquer ponto da ordem de trabalhos propuser:
 - a) A alteração dos Estatutos da FFTL;
 - b) A eleição do Presidente, do vice-presidente e dos membros do Comité Executivo;
 - c) A eleição dos presidentes, vice-presidentes ou vogais dos Comités Independentes;
 - d) A destituição de um ou vários membros de um órgão da FFTL;
 - e) A suspensão ou expulsão de um membro da FFTL;
 - f) A dissolução da FFTL.
4. Uma vez declarado que o Congresso foi convocado e reunido em conformidade com os presentes Estatutos, o quórum não será afetado pela saída de delegados.

Artigo 30.º Deliberações do Congresso

1. Salvo disposição em contrário nos Estatutos, uma maioria (mais de 50%) dos votos expressos válidos é suficiente para que uma votação seja válida. O número de votos válidos contados decide a maioria. Os boletins de voto deteriorados ou em branco, ou quaisquer outras formas de abstenção, são ignorados no cálculo da maioria.
2. As deliberações que careçam de voto são tomadas por exibição de um cartão (verde para voto a favor, vermelho para voto contra e amarelo para abstenção) ou por contagem eletrónica. Se a exibição de cartões não resultar numa maioria clara a favor de uma proposta, a votação é efetuada por chamada nominal, por ordem alfabética.

Artigo 31.º Eleições

1. As eleições devem ser realizadas por voto secreto.
2. As eleições são reguladas pelo Código Eleitoral da FFTL e supervisionadas pelo Comité Eleitoral.
3. Se um candidato não tiver oponente para o lugar, pode ser eleito por aclamação.
4. Não é permitido o voto por carta ou procuração.
5. A eleição para um lugar no Comité Executivo realiza-se por lugar. Pelo menos um lugar fica reservado a um candidato do sexo feminino. Todos os candidatos a um lugar no Comité Executivo são propostos por pelo menos 3 (três) membros. Cada membro apenas pode apoiar um candidato para cada lugar. Se um membro apoiar mais do que um candidato para determinado lugar, nenhuma manifestação de apoio para esse lugar será considerada válida.
6. A eleição para o cargo de Presidente e vice-presidente realiza-se do seguinte modo:
 - a) se houver 2 (dois) candidatos na primeira volta, é necessária a maioria (mais de 50%) dos votos expressos válidos dos Membros presentes e com direito de voto; e
 - b) se houver mais do que 2 (dois) candidatos na primeira volta, são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros presentes e com direito de voto. Se nenhum candidato receber 2/3 (dois terços) dos votos na primeira volta, todos os candidatos passam à segunda volta. A partir da segunda volta (se necessário), é necessária a maioria (mais de 50%) dos votos expressos válidos dos Membros presentes e com direito de voto. Se nenhum candidato for eleito, o candidato que obtiver o menor número de votos é eliminado da volta seguinte. Este processo continua (se necessário) até restarem 2 (dois) candidatos e ser alcançada uma maioria.
7. Para a eleição dos outros membros do Comité Executivo referidos no artigo 38.º, n.º 1, alínea c), é/são eleito(s) o(s) candidato(s) que receber(em) o maior número de votos em relação ao(s) lugar(es) vago(s).
8. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros dos Comités Independentes (isto é, da Unidade de Auditoria e Conformidade, do Comité eleitoral e dos órgãos jurisdicionais) são eleitos pelo Congresso por maioria (mais de 50%). Estas eleições podem realizar-se em bloco. Contudo, a pedido de 3 (três) delegados que representam os Membros, terá lugar um voto em separado para um candidato específico.
9. Em caso de empate em quaisquer eleições de qualquer órgão, há lugar a duas novas voltas de acordo com o procedimento previsto no presente artigo. Se o empate persistir, o lugar em causa permanecerá vago até um novo Congresso eletivo se reunir para proceder a novas eleições de acordo com os presentes Estatutos.
10. Os boletins de voto em branco, os votos nulos ou os votos eletrónicos manipulados por qualquer meio, e bem assim as abstenções, não serão contados para calcular a maioria.

11. As candidaturas a qualquer um dos lugares do Comit  Executivo devem ser apresentadas ao Secretariado-Geral com a anteced ncia m nima de 45 (quarenta e cinco) dias em rela o ao Congresso eletivo em quest o. A lista oficial de candidatos tem de ser enviada aos Membros da FFTL com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias em rela o ao Congresso no qual o Comit  Executivo vai ser eleita. O disposto no presente n mero tamb m se aplica quando as elei es t m lugar durante um Congresso Extraordin rio.
12. As candidaturas a qualquer um dos lugares dos Comit s Independentes (isto  , Unidade de Auditoria e Conformidade, Comit  eleitoral e  rg os jurisdicionais) devem ser enviadas aos Membros da FFTL com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias em rela o ao Congresso no qual ser o eleitos os membros em quest o.

Artigo 32.º Congresso Ordin rio

1. O Congresso Ordin rio re ne todos os anos.
2. O local e data s o fixados pelo Comit  Executivo. Os membros s o notificados por escrito com a anteced ncia m nima de 60 (sessenta) dias.
3. A convoc ria deve ser efetuada por escrito com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias em rela o   data do Congresso. Esta convoc ria deve incluir a ordem de trabalhos, o relat rio de atividades da FFTL, as demonstra es financeiras e o relat rio dos auditores, e quaisquer outros documentos pertinentes.

Artigo 33.º Ordem de Trabalhos do Congresso Ordin rio

1. O Secret rio-Geral elabora a ordem de trabalhos sob proposta do Comit  Executivo e dos Membros. Qualquer proposta que um membro pretenda apresentar ao Congresso deve ser enviada para o Secretariado-Geral por escrito, com uma breve explica o, com a anteced ncia m nima de 45 (quarenta e cinco) dias em rela o   data do Congresso.
2. A ordem de trabalhos do Congresso inclui os seguintes pontos obrigat rios:
 - a) Declara o em como o Congresso foi convocado e reunido de acordo com os Estatutos da FFTL;
 - b) Aprova o da ordem de trabalhos;
 - c) Interven o do Presidente;
 - d) Nomea o de delegados de diferentes Membros para verificar a ata;
 - e) Nomea o do escrutinador;
 - f) Elei o do Presidente, do vice-presidente e os membros do Comit  Executivo (se aplic vel);
 - g) Elei o dos membros dos Comit s Independentes (Unidade de Auditoria e Conformidade, Comit  Eleitoral e  rg os Jurisdicionais) sob proposta do Comit  Executivo;
 - h) Suspens o ou expuls o de membros (se aplic vel);
 - i) Aprova o da ata do Congresso anterior;
 - j) Relat rio de atividades da FFTL (contendo as atividades desenvolvidas desde o  ltimo Congresso);
 - k) Apresenta o do balan o consolidado e revisto e da demonstra o de resultados;
 - l) Aprova o das demonstra es financeiras;
 - m) Aprova o do or amento;
 - n) Admiss o de membros (se aplic vel);
 - o) Vota o de propostas de altera o dos Estatutos (se aplic vel);
 - p) Discuss o de propostas apresentadas pelos Membros e pelo Comit  Executivo;
 - q) Nomea o dos auditores independentes (se aplic vel) sob proposta do Comit  Executivo;

- r) Destituição de uma pessoa ou de um órgão (se aplicável);
 - s) Quaisquer outros pontos propostos pelos Membros ou pelo Comité Executivo da FFTL.
3. A ordem de trabalhos do Congresso Ordinário pode ser alterada desde que 3/4 (três quartos) dos Membros presentes no Congresso e com direito a votar aprovem essa proposta.
 4. É vedado ao Congresso deliberar sobre qualquer ponto não incluído na ordem de trabalhos.

Artigo 34.º Congresso Extraordinário

1. O Comité Executivo pode convocar um Congresso Extraordinário em qualquer momento.
2. O Comité Executivo deve convocar um Congresso Extraordinário se 1/3 (um terço) dos delegados representantes dos membros da FFTL o requererem por escrito. O requerimento deve especificar os pontos da ordem de trabalhos. O Congresso Extraordinário realiza-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção do requerimento. Se o Congresso Extraordinário não for convocado, o delegado que representa os membros que o requereram pode convocar o Congresso ele próprio. Como último recurso, o membro pode solicitar assistência à FIFA e à AFC.
3. O membro é notificado do local, data e ordem de trabalhos com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do Congresso Extraordinário. Esta convocatória inclui a ordem de trabalhos e quaisquer outros documentos pertinentes.
4. Quando um Congresso Extraordinário é convocado por iniciativa do Comité Executivo, esta deve elaborar a ordem de trabalhos. Quando um Congresso Extraordinário é convocado a requerimento dos Membros, a ordem de trabalhos deve incluir as questões levantadas por esses Membros.
5. A ordem de trabalhos de um Congresso Extraordinário não pode ser alterada.

Artigo 35.º Alterações aos Estatutos e ao Regimento Interno do Congresso

1. O Congresso é responsável pela alteração dos Estatutos e do Regimento Interno do Congresso.
2. Qualquer proposta de alteração dos Estatutos e do Regimento Interno do Congresso deve ser apresentada por escrito ao Secretariado-Geral, com uma breve explicação, por um Membro ou pelo Comité Executivo. Uma proposta apresentada por um Membro é válida desde que tenha sido apoiada por escrito por pelo menos dez outros membros.
3. A proposta de alteração dos presentes Estatutos ou do Regimento Interno do Congresso da FFTL apenas é aprovada com o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos delegados que representarem os Membros presentes e com direito a votar.
4. A FFTL comunica à FIFA e à AFC quaisquer alterações aos seus Estatutos, traduzidas, se necessário, para uma língua oficial comum da FIFA e da AFC.

Artigo 36.º Atas

O Secretário-Geral é responsável por lavrar a ata no Congresso. A ata é verificada pelos Membros designados e definitivamente aprovada no Congresso seguinte.

Artigo 37.º Data de entrada em vigor das deliberações

As deliberações aprovadas pelo Congresso entram em vigor imediatamente após o encerramento do Congresso, salvo estipulação em contrário nos presentes Estatutos ou se o Congresso fixar outra data para a entrada em vigor da deliberação.

Artigo 38.º Composição

1. O Comité Executivo é composta por 7 membros, devendo pelo menos um dos membros do Comité Executivo ser do sexo feminino, nos seguintes termos:
 - a. 1 (um) Presidente;
 - b. 1 (um) Vice-Presidente;
 - c. 5 (cinco) vogais.
2. O Presidente, o vice-presidente e os vogais do Comité Executivo são eleitos pelo Congresso. Cada candidato na eleição dos membros do Comité Executivo deve ser proposto por pelo menos um Membro.
3. O mandato do Presidente, do vice-presidente e dos membros do Comité Executivo é de 4 (quatro) anos. Nenhuma pessoa pode exercer o cargo de Presidente por mais de 3 (três) mandatos (consecutivos ou não). Todos os outros membros (incluindo qualquer vice-presidente) do Comité Executivo não podem exercer mais de 3 (três) mandatos (consecutivos ou não). Qualquer período de mandato parcial conta como um mandato completo.
4. Os membros do Comité Executivo não podem ser menores de 25 anos de idade. Os membros do Comité Executivo devem já ter estado ativos no futebol por um mínimo de 4 (quatro) anos antes da sua eleição, não podem ter sido previamente condenados por um crime e devem residir no território de Timor-Leste. Os membros do Comité Executivo devem submeter-se a uma verificação de integridade pelo Comité Eleitoral, antes da sua eleição ou reeleição.
5. As candidaturas devem ser enviadas para o Secretariado-Geral da FFTL. A lista oficial de candidatos deve ser enviada aos Membros da FFTL juntamente com a ordem de trabalhos do Congresso no qual o Comité Executivo vai ser eleita.
6. Um membro do Comité Executivo não pode ser simultaneamente membro de um Comité independente (isto é, o Comité eleitoral ou os órgãos jurisdicionais) da FFTL.
7. Se um lugar ou até 50% dos lugares do Comité Executivo vagarem, o Comité Executivo deve preencher o(s) lugar(es) em questão até ao Congresso seguinte, altura em que será(ao) eleito(s) o(s) substituto(s) para o(s) lugar(es) em relação ao restante período do mandato.
8. Se mais do que 50% dos lugares no Comité Executivo vagarem, o Secretário-Geral convoca um Congresso Extraordinário no prazo previsto. Entretanto, os restantes membros do Comité Executivo gerem a atividade diária da FFTL até à realização de novas eleições.
9. Qualquer lugar no Comité Executivo considera-se vago em caso de morte, renúncia ao cargo, ou se o membro em questão estiver permanentemente impedido de exercer a sua função oficial.

Artigo 39.º Reuniões

1. O Comité Executivo reúne pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano. As reuniões do Comité Executivo podem realizar-se presencialmente ou por videoconferência.
2. Compete ao Presidente convocar as reuniões do Comité Executivo. Se mais do que 50% dos membros do Comité Executivo requererem uma reunião, o Presidente deve convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção do requerimento. Se o Presidente não convocar a reunião requerida no prazo acima referido, os outros membros do Comité Executivo convocá-la-ão eles próprios, mas devem enviar a ordem de trabalhos a todos os membros do Comité Executivo pelo menos 3 (três) dias antes da reunião em conformidade com o disposto no n.º 3 *infra*.

3. O Presidente, assistido pelo Secretariado-Geral, elaborará a ordem de trabalhos. Cada membro do Comité Executivo tem o direito de propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos. Os membros do Comité Executivo devem apresentar os pontos que desejam incluir na ordem de trabalhos da reunião ao Secretariado-Geral com a antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à reunião. A ordem de trabalhos deve ser enviada aos membros do Comité Executivo pelo menos 3 (três) dias antes da reunião, por meios de comunicação escrita (por ex., correio eletrónico ou aplicações de mensagens).
4. O Secretário-Geral participa nas reuniões do Comité Executivo com funções consultivas. Se o Secretário-Geral não conseguir comparecer numa reunião, pode nomear um representante para comparecer na reunião em seu nome, sujeito à aprovação do Comité Executivo.
5. As reuniões do Comité Executivo não são abertas ao público. Contudo, o Comité Executivo pode convidar terceiros para comparecer. Tais terceiros não têm direitos de voto, e apenas podem exprimir uma opinião com a autorização do Comité Executivo.
6. O Presidente também pode convocar o Comité Executivo com carácter de urgência para tratar de quaisquer questões que careçam de resolução imediata entre duas reuniões do Comité Executivo. Se os membros do Comité Executivo não puderem reunir-se presencialmente, as deliberações podem ser aprovadas através de outros meios modernos de comunicação escrita (por ex., correio eletrónico ou aplicações de mensagens).

Artigo 40.º Competências do Comité Executivo

Compete ao Comité Executivo:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência do Congresso ou que não estejam reservadas a outros órgãos por lei ou nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Preparar, com a assistência do Secretariado-Geral, e convocar, o Congresso Ordinário e Extraordinário;
- c) Nomear os presidentes, vice-presidentes e membros dos Comités permanentes;
- d) Deliberar constituir Comités não permanentes, caso seja necessário em qualquer momento;
- e) Aprovar e emitir os regulamentos para a organização de Comités permanentes e não permanentes;
- f) Nomear o Secretário-Geral, sob proposta do Presidente. O Secretário-Geral pode ser destituído pelo Comité Executivo sem proposta prévia do Presidente;
- g) Propor os auditores independentes e externos ao Congresso;
- h) Nomear substitutos para preencher vagas nos Comités Independentes até ao Congresso seguinte;
- i) Aprovar e emitir regulamentos que regulem as condições de participação em competições organizadas pela FFTL, bem como a organização dessas competições;
- j) Aprovar e emitir regulamentos sobre um sistema de licenciamento de clubes que regule a participação dos clubes nas competições da FFTL e da AFC, em conformidade com os requisitos mínimos do sistema de licenciamento de clubes definido pela AFC e pela FIFA;
- k) Nomear os treinadores para as seleções e outro pessoal técnico;
- l) Aprovar e emitir o Regulamento de Organização Interna da FFTL;
- m) Assegurar que os presentes Estatutos são aplicados e adotar os mecanismos executivos necessários para a sua aplicação;
- n) Destituir um membro de um órgão, à exceção dos Comités Independentes, ou suspender um Membro da FFTL provisoriamente até ao Congresso seguinte;
- o) Delegar tarefas da sua competência a outros órgãos;
- p) Nomear observadores que podem participar no Congresso sem direito de debate ou de voto;
- q) Propor a nomeação dos presidentes, vice-presidentes e membros dos Comités Independentes,

para ratificação pelo Congresso;

r) Nomear os membros dos Organismos de Licenciamento de Clubes;

s) Decidir o local, a calendarização e o número de equipas participantes nas competições da FFTL;

t) Assegurar que os Estatutos são aplicados e adotar os mecanismos executivos necessários para a sua aplicação;

u) Delegar tarefas da sua competência a outros órgãos da FFTL ou a terceiros.

Artigo 41.º Deliberações

1. O Comité Executivo não pode deliberar validamente sem a presença da maioria (mais de 50%) dos seus membros. A participação por videoconferência é considerada como uma presença.
2. O Comité Executivo delibera por maioria (mais de 50%) dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade. Não são admitidos votos por procuração ou por carta. Quando uma reunião do Comité Executivo é realizada por videoconferência, é permitido votar *online* ou através de outros meios modernos de comunicação escrita (por ex., correio eletrónico ou aplicações de mensagens).
3. Qualquer membro do Comité Executivo deve retirar-se do debate e da deliberação se existir qualquer risco ou possibilidade de conflito de interesses.
4. A deliberação tomada é lavrada em ata.
5. A deliberação tomada pelo Comité Executivo produz efeitos imediatos, salvo deliberação do Comité Executivo em contrário.

Artigo 42.º Presidente

1. O Presidente representa a FFTL em geral.
2. O Presidente é principalmente responsável por:
 - a) Assegurar que o objeto estatutário, a missão, a direção estratégica, as políticas e os valores da FFTL são prosseguidos de forma sustentável, promovendo uma imagem positiva da FFTL;
 - b) Implementar as deliberações tomadas pelo Congresso e pelo Comité Executivo através do Secretariado-Geral;
 - c) Assegurar o funcionamento eficaz dos órgãos da FFTL, de modo a alcançar os objetivos descritos nos presentes Estatutos;
 - d) Supervisionar o trabalho do Secretariado-Geral;
 - e) Relações entre a FFTL e os seus Membros, a FIFA, a AFC, as instituições políticas e outras organizações.
 - f) Assinar transações financeiras juntamente com o Secretário-Geral ou o tesoureiro.
3. Apenas o Presidente pode propor a nomeação e destituição do Secretário-Geral. Contudo, o Presidente pode igualmente propor ao Comité Executivo a destituição do Secretário-Geral.
4. O Presidente preside às reuniões do Congresso, do Comité Executivo e do Comité de Emergência e dos Comités das quais tenha sido nomeado presidente.
5. O Presidente tem direito de voto ordinário no Comité Executivo.
6. Se o lugar de Presidente vagar na aceção do artigo 38.º, n.º 9, dos presentes Estatutos, ele é substituído pelo vice-presidente até ao Congresso seguinte. Este Congresso elege um novo Presidente para o restante período do mandato.
7. Quaisquer outras competências do Presidente, e bem assim a sua remuneração, constarão das regras de organização interna da FFTL, aprovadas pelo Comité Executivo e partilhadas com o Congresso.

Artigo 43.º Representação e assinatura

O Presidente tem direito a assinar em nome da FFTL. O Comité Executivo pode elaborar regras de organização interna relativas à assinatura conjunta dos titulares de órgãos, em especial em caso de ausência do Presidente, e acerca de todas as atividades importantes da FFTL.

Artigo 44.º Vice-Presidente

O Vice-Presidente é eleito diretamente por votação no Congresso. As suas competências e os deveres são os seguintes:

1. Atuar no âmbito das tarefas atribuídas pelo Presidente e responder perante o Presidente pela implementação das tarefas atribuídas;
2. Assinar documentos com a autorização do Presidente;
3. Supervisionar o trabalho do Secretário-Geral na área da competência do vice-presidente e reportar ao Presidente.

Artigo 45.º Secretariado-Geral

O Secretariado-Geral é o órgão executivo, operacional e administrativo e desenvolve o trabalho da FFTL sob a direção do Secretário-Geral. Os membros do Secretariado-Geral estão sujeitos ao regulamento de organização interna da FFTL e devem cumprir as tarefas que lhes forem atribuídas da melhor forma, sob a direção do Secretário-Geral.

Artigo 46.º Secretário-Geral

1. O Secretário-Geral é o diretor-geral executivo do Secretariado-Geral da FFTL.
2. O Secretário-Geral é nomeado pelo Comité Executivo sob proposta do Presidente, com base num contrato regulado pelo direito privado, devendo possuir as necessárias qualificações e experiência profissional.
3. Compete ao Secretário-Geral:
 - a. Implementar as deliberações tomadas pelo Congresso e pelo Comité Executivo em conformidade com as diretivas do Presidente;
 - b. Comparecer no Congresso e nas reuniões do Comité Executivo, do Comité de Emergência e dos Comités permanentes e não permanentes;
 - c. Organizar o congresso e as reuniões do Comité Executivo e dos outros órgãos;
 - d. Elaborar as atas do Congresso, do Comité Executivo, do Comité de Emergência e dos Comités permanentes e não permanentes;
 - e. Manter e gerir adequadamente a contabilidade da FFTL, de acordo com as orientações do Comité Executivo;
 - f. A correspondência da FFTL;
 - g. As relações com os membros, os Comités, a FIFA, a AFC e a AFF, sob a direção do Presidente;
 - h. Organizar o Secretariado-Geral;
 - i. A nomeação e destituição do pessoal do Secretariado-Geral, após confirmação do Presidente;
 - j. Propor dirigentes ao Presidente;
 - k. Prestar ao Comité eleitoral apoio logístico e operacional para as eleições.
4. Quaisquer outras competências e deveres do Secretário-Geral serão estipuladas no Regulamento de Organização Interna da FFTL.
5. O Secretário-Geral não pode ser delegado do Congresso ou membro de qualquer órgão da FFTL.

Artigo 47.º Comitês Permanentes

1. São Comitês Permanentes da FFTL:
 - a) Comité Financeiro;
 - b) Comité Técnico e de Desenvolvimento;
 - c) Comité Organizador das Competições da FFTL;
 - d) Comité de Arbitragem;
 - e) Comité para o Futebol Feminino;
 - f) Comité para o Estatuto dos Jogadores;
 - g) Comité para o Futebol Juvenil e Amador;
 - h) Comité de Marketing e Comunicação Social;
 - i) Comité de Medicina Desportiva.
2. Os presidentes, vice-presidentes e vogais dos Comitês permanentes podem ser membros do Comité Executivo.
3. Os membros de cada Comité permanente são nomeados pelo Comité Executivo sob proposta dos Membros da FFTL ou do Presidente. Os presidentes, os vice-presidentes e os vogais dos Comitês permanentes são nomeados por um mandato de quatro anos. Podem ser nomeados ou destituídos pelo Comité Executivo em qualquer momento sem a aprovação do Congresso.
4. Os membros dos Comitês permanentes devem, no geral, possuir a capacidade, as aptidões, a experiência e os conhecimentos especializados necessários para cumprir as tarefas e deveres dos seus respetivos Comitês. O Comité Executivo deve assegurar a representação adequada das mulheres e das partes interessadas nos Comitês permanentes.
5. Cada presidente representa o seu Comité permanente e exerce atividade em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento de Organização Interna da FFTL aprovado pelo Comité Executivo.
6. Cada presidente fixa as datas das reuniões em colaboração com o Secretário-Geral, assegura a execução de todas as tarefas e informa o Comité Executivo. As reuniões podem realizar-se presencialmente ou por videoconferência.
7. O Comité Executivo e cada Comité permanente, este último com a aprovação do Comité Executivo, podem, se necessário, criar um gabinete e/ou uma subComité para resolver questões urgentes; nessa eventualidade, as deliberações podem ser tomadas através de meios modernos de comunicação escrita (por ex., correio eletrónico ou aplicações de mensagens). Quaisquer debates e deliberações do gabinete e/ou do subComité são comunicados ao Comité permanente em questão assim que for possível fazê-lo.
8. Cada Comité permanente pode propor ao Comité Executivo alterações às disposições pertinentes do Regulamento de Organização Interna da FFTL que digam respeito à sua Comité.

Artigo 48.º Comité Financeiro

O Comité Financeiro monitoriza a gestão financeira e aconselha o Comité Executivo em assuntos financeiros e de gestão de ativos. O Comité Financeiro analisa o orçamento da FFTL e as demonstrações financeiras preparadas pelo Secretário-Geral e submete-os à aprovação do Comité Executivo. É composto por um presidente, o tesoureiro (que é o vice-presidente) e 1 (um) vogal.

Artigo 49.º Comité Técnica e de Desenvolvimento

O Comité Técnico, de Desenvolvimento, de Estudos Estratégicos e de Futebol analisa principalmente os aspetos básicos da formação e desenvolvimento técnico do futebol; trata de questões gerais relativas

ao futebol, mas principalmente relativas à sua estrutura, bem como das relações entre Clubes, Ligas, Membros, a FIFA e a AFC e trata das estratégias globais para o futebol e sua situação política, económica e social. É composto por um presidente, um vice-presidente e 1 (um) vogal.

Artigo 50.º Comité Organizadora das Competições da FFTL

O Comité Organizador das Competições da FFTL organiza as competições de futebol, futsal e futebol de praia da FFTL a qualquer nível no seio da FFTL, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos e nos regulamentos aplicáveis às competições da FFTL. É composto por um presidente, um vice-presidente e 1 (um) vogal.

Compete ao Comité Organizador das Competições da FFTL:

1. Debater e planear os diferentes tipos de competições da Federação e fazer recomendações adequadas ao Comité Executivo.
2. Inspeccionar os estádios sempre que for necessário para escolher estádios adequados para as competições.
3. Formular as normas e regulamentos para cada tipo de competição.
4. Supervisionar a organização das competições.
5. Assumir os demais deveres atribuídos pelo Comité Executivo em matéria de competições.

Artigo 51.º Comité de Arbitragem

O Comité de Arbitragem implementa as Leis do Jogo. Nomeia os árbitros para os jogos das competições organizadas pela FFTL, organiza as questões da arbitragem no seio da FFTL em colaboração com a administração da FFTL e monitoriza a educação e formação de árbitros. É composto por um presidente, um vice-presidente e 1 (um) vogal. Todos eles devem ser antigos árbitros.

Artigo 52.º Comité para o Futebol Feminino

O Comité para o Futebol Feminino organiza as competições de futebol feminino da FFTL e trata de todas as questões relacionadas com o futebol feminino. É composto por um presidente, um vice-presidente e 1 (um) vogal.

Artigo 53.º Comité para o Estatuto dos Jogadores

1. O Comité para o Estatuto dos Jogadores define e monitoriza o cumprimento dos regulamentos de transferência de acordo com o Regulamento relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA, determinando o estatuto dos jogadores para diversas competições da FFTL. O Comité Executivo pode elaborar regulamentos especiais que regulem os poderes de jurisdição do Comité para o Estatuto dos Jogadores. O Comité para o Estatuto dos Jogadores é composto por um presidente, um vice-presidente e 1 (um) vogal.
2. Os litígios sobre o estatuto dos jogadores que envolvam a FFTL, os seus Membros, e os Jogadores, Oficiais e agentes de jogos e de jogadores são, em última instância, resolvidos pelo CAS, salvo se tal for expressamente proibido pela legislação em vigor em Timor-Leste.

Artigo 54.º Comité para o Futebol Juvenil e Amador

O Comité para o Futebol Juvenil e Amador trata das questões relativas ao futebol juvenil e amador com a FFTL e os seus Membros. É composto por um presidente, um vice-presidente e 1 (um) vogal.

Artigo 55.º Comité de Marketing e Comunicação Social

O Comité de Marketing e Comunicação Social trata das condições de trabalho para os meios de comunicação social em eventos da FFTL, mantém relações com as organizações de comunicação social, aconselha o Comité Executivo no que diz respeito à redação e aplicação de contratos entre a FFTL e os seus parceiros de marketing/televisão e analisa as estratégias de marketing e televisão que tenham sido aconselhadas. É composto por um presidente, um vice-presidente e 1 (um) vogal.

Artigo 56.º Comité de Medicina Desportiva

O Comité de Medicina Desportiva trata de todos os aspetos médicos do futebol, incluindo, entre outros, o combate à dopagem. É composto por um presidente, um vice-presidente e 1 (um) vogal.

Artigo 57.º Organismos de Licenciamento de Clubes

1. Os Organismos de Licenciamento de Clubes são responsáveis pelo sistema de licenciamento de clubes da FFTL, de acordo com o Regulamento de Licenciamento de Clubes da FFTL e da AFC.
2. Os Organismos de Licenciamento de Clubes consistem num órgão de primeira instância e num órgão de recurso. Cada órgão de licenciamento de clubes é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e até 3 (três) vogais, nomeados pelo Comité Executivo. Os seus membros não podem pertencer a qualquer outro órgão da FFTL, Organização de Liga e Clubes, nem podem desenvolver quaisquer atividades nesses órgãos.
3. O mandato dos Organismos de Licenciamento de Clubes é de 4 (quatro) anos. O seu mandato pode ser renovado.
4. As deliberações tomadas pelo órgão de recurso de licenciamento de clubes apenas podem ser objeto de recurso perante o CAS em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos.
5. O Comité Executivo da FFTL emite regulamentos de licenciamento de clubes que regem o sistema de licenciamento de clubes, estipulando, entre outros aspetos, a que clubes o sistema se aplica. Como requisito mínimo, o sistema de licenciamento de clubes deve ser implementado no que diz respeito aos clubes da divisão de topo que se qualifiquem para as competições de clubes da AFC com base no mérito desportivo.

Artigo 58.º Independência Institucional

1. Os Comitês Independentes, bem como os seus membros individuais, exercem as suas atividades e cumprem os seus deveres de forma totalmente independente, mas sempre nos interesses da FFTL e de acordo com os seus Estatutos e regulamentos.
2. Os presidentes, vice-presidentes e vogais dos Comitês Independentes são eleitos pelo Congresso sob proposta do Comité Executivo, apenas podendo ser exonerados das suas funções pelo Congresso. Não podem ser membros de qualquer outro órgão da FFTL.
3. O mandato de todos os membros dos Comitês Independentes tem a duração de quatro anos. Podem ser reeleitos.
4. Os presidentes, vice-presidentes e vogais do Comité Eleitoral e da Unidade de Auditoria e Conformidade, bem como os presidentes e vice-presidentes dos órgãos jurisdicionais, devem cumprir os critérios de independência definidos no n.º 5 *infra*.
5. As pessoas referidas no n.º 4 *supra*, e bem como qualquer um dos seus familiares diretos, não podem exercer ou ter exercido durante os quatro anos anteriores aos seus mandatos iniciais qualquer função executiva na FFTL, num dos Membros da FFTL, numa liga ou num clube (incluindo em qualquer uma das suas sociedades/organizações afiliadas), nem manter ou ter mantido nos quatro anos anteriores ao seu mandato inicial qualquer relação comercial substancial com a FFTL, um dos Membros da FFTL, uma liga ou um clube (incluindo qualquer uma das suas sociedades/organizações afiliadas). Por “familiar direto” entende-se, no que diz respeito a uma pessoa, o cônjuge ou parceiro em união de facto, irmãos, pais, avós, tios, tias, filhos (incluindo qualquer enteado ou criança adotada), netos, genro, nora, padrasto ou madrasta dessa pessoa, e incluindo qualquer outra pessoa, devido a laços de sangue ou de outro modo, com a qual o indivíduo tenha uma relação semelhante a uma relação familiar à qual essa pessoa preste apoio financeiro.
6. Os presidentes, vice-presidentes e membros dos Comitês Independentes devem submeter-se a uma verificação de integridade pelo Comité Eleitoral, antes da sua eleição ou reeleição.

Artigo 59.º Unidade de Auditoria e Conformidade

1. O Responsável pela Auditoria e Conformidade é responsável pela Unidade de Auditoria e Conformidade. O Responsável pela Auditoria e Conformidade deve ter conhecimentos e experiência em assuntos financeiros e/ou regulamentares e jurídicos e não pode estar envolvido em qualquer deliberação que afete as operações da FFTL.
2. O Responsável pela Auditoria e Conformidade aconselha, assiste e supervisiona o Comité Executivo na monitorização dos assuntos financeiros e de conformidade da FFTL, define mecanismos de conformidade e monitoriza o cumprimento da regulamentação pertinente da FFTL. Também supervisiona o Secretariado-Geral em assuntos financeiros e de conformidade. O Responsável pela Auditoria e Conformidade deve assegurar a exaustividade e fiabilidade da contabilidade financeira e analisar as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório do auditor independente e externo. Além disso, o Responsável pela Auditoria e Conformidade deve monitorizar os assuntos financeiros e de conformidade da FFTL e sugerir aos órgãos apropriados quaisquer medidas que considere necessárias em resultado dessa monitorização. O Responsável pela Auditoria e Conformidade deve, com a assistência do Secretariado-Geral, implementar um programa de conformidade na FFTL.
3. O Regulamento de Organização Interna da FFTL inclui detalhes sobre as responsabilidades, a cooperação interna e outras matérias procedimentais da Unidade de Auditoria e Conformidade.
4. O Responsável pela Auditoria e Conformidade é eleito pelo Congresso por um mandato de 4 (quatro) anos, apenas podendo ser exonerado das suas funções pelo Congresso. O Responsável pela Auditoria e Conformidade não pode pertencer a qualquer outro órgão da FFTL e deve cumprir os requisitos de independência previstos no artigo 58.º.

G. COMITÉS INDEPENDENTES

5. Se o Responsável pela Auditoria e Conformidade deixar permanentemente de exercer as suas funções oficiais durante o seu mandato, o Comité Executivo nomeia um substituto para exercer essas funções até ao Congresso seguinte.

Artigo 60.º Comité Eleitoral

1. O Comité Eleitoral é o órgão responsável por organizar e supervisionar o processo eleitoral em conformidade com o Código Eleitoral da FFTL.
2. O Comité Eleitoral é composta por um presidente, um vice-presidente e o número de vogais que for considerado necessário. O presidente e o vice-presidente devem ter qualificações jurídicas.
3. O presidente, o vice-presidente e outros membros do Comité Eleitoral são eleitos pelo Congresso sob proposta do Comité Executivo, não podendo ser membros de qualquer outro órgão da FFTL. A eleição dos membros do Comité Eleitoral não pode ter lugar no mesmo Congresso para a eleição dos membros do Comité Executivo. Os membros do Comité Executivo são eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos.
4. O Congresso elege os membros do Comité eleitoral para supervisionar as eleições e assegurar a aplicação dos princípios democráticos, tais como a separação de poderes e a transparência. As eleições devem ser livres e qualquer interferência política externa em qualquer eleição constitui uma violação dos princípios da democracia.
5. A composição e funções do Comité Eleitoral são reguladas pelo Código Eleitoral da FFTL. O Comité Executivo da FFTL deve elaborar um código eleitoral para regular o processo eleitoral em conformidade com o Código Eleitoral da FIFA.
6. Os membros do Comité Eleitoral devem atuar sempre de boa-fé e observar a máxima imparcialidade no exercício das suas funções.

Artigo 61.º Órgãos Jurisdicionais

1. Os Órgãos Jurisdicionais da FFTL são:
 - a. O Comité Disciplinar e Ética;
 - b. O Comité de Recurso.
2. Os órgãos jurisdicionais devem ser constituídos de modo a que os seus membros tenham, em conjunto, a experiência, capacidades e conhecimentos especializados que são necessários ao correto desempenho da suas tarefas e deveres. Os presidentes e vice-presidentes dos órgãos jurisdicionais devem estar habilitados a exercer a advocacia.
3. Todos os membros dos órgãos jurisdicionais (incluindo os presidentes e os vice-presidentes) devem submeter-se a uma verificação de integridade antes da sua eleição ou reeleição, que será realizada pelo Comité Eleitoral.
4. O mandato de todos os membros tem a duração de quatro anos. Os membros podem ser reeleitos ou exonerados das suas funções em qualquer momento, apesar de apenas poderem ser exonerados das suas funções pelo Congresso.
5. Os presidentes, vice-presidentes e outros membros dos órgãos jurisdicionais são eleitos pelo Congresso sob proposta do Comité Executivo, não podendo ser membros de qualquer outro órgão da FFTL.
6. Os presidentes e vice-presidentes dos órgãos jurisdicionais devem cumprir os critérios de independência estipulados no artigo 58.º dos presentes Estatutos.
7. Se o presidente, o vice-presidente ou um vogal de um órgão jurisdicional cessar permanentemente o exercício das suas funções oficiais durante o seu mandato, o Conselho nomeia um substituto para exercer funções até ao Congresso seguinte, no qual o Congresso nomeia um novo membro do órgão jurisdicional em questão para o restante período.

G. COMITÉS INDEPENDENTES

Artigo 62.º Comité Disciplinar e Ética

1. O Comité Disciplinar e Ética é composta por um presidente, um vice-presidente e o número de vogais que for considerado necessário. O presidente e o vice-presidente devem ter qualificações jurídicas.
2. O Comité Disciplinar e Ética é regulada pelo Código Disciplinar e Ético da FFTL. O Comité Disciplinar e Ética apenas pode deliberar com a presença de pelo menos três membros. Em certos casos, o presidente pode decidir sozinho de acordo com o Código Disciplinar e Ético da FFTL.
3. Os órgãos disciplinares podem aplicar as sanções descritas nos presentes Estatutos e no Código Disciplinar e Ético da FFTL aos Membros, Oficiais, Jogadores, Clubes e agentes de jogos e jogadores.
4. As presentes disposições não afetam a competência do Congresso e do Comité Executivo em matéria de suspensão e expulsão dos Membros. 5. A composição, responsabilidades e funções do Comité Disciplinar e Ética são estipuladas no Código Disciplinar e Ético da FFTL, a adotar pelo Comité Executivo, que deverá observar o Código Disciplinar da FIFA.

Artigo 63.º Comité de Recurso

1. O Comité de Recurso é regulada pelo Código Disciplinar e Ético da FFTL.
2. O Comité de Recurso é responsável por julgar os recursos contra deliberações do Comité Disciplinar e Ética que não sejam declaradas definitivas pela regulamentação da FFTL que for aplicável. As deliberações do Comité Eleitoral também são passíveis de recurso para o Comité de Recurso.
3. As deliberações proferidas pelo Comité de Recurso apenas podem ser remetidas para o CAS, que resolve o litígio em definitivo com exclusão de qualquer Tribunal Ordinário, salvo se tal for expressamente proibido pela legislação de Timor-Leste.

Artigo 64.º Medidas disciplinares

1. Para pessoas singulares e coletivas
 - a) Aviso;
 - b) Repreensão;
 - c) Multa;
 - d) Devolução de prémios.
2. Para pessoas singulares:
 - a) Advertência;
 - b) Expulsão;
 - c) Suspensão por jogos;
 - d) Interdição de entrar nos balneários ou sentar no banco dos suplentes;
 - e) Interdição de entrar num estádio;
 - f) Interdição de exercer qualquer atividade relacionada com futebol.
3. Para pessoas coletivas:
 - a) Proibição de efetuar transferências;
 - b) Realização de jogos à porta fechada;
 - c) Realização de um jogo em território neutro;
 - d) Interdição de jogar num determinado estádio;
 - e) Anulação do resultado de um jogo;
 - f) Exclusão de uma competição;

G. COMITÉS INDEPENDENTES

- g) Derrota por desistência;
- h) Dedução de pontos;
- i) Descida de divisão.

Artigo 65.º Arbitragem

1. Os litígios no seio da FFTL ou os litígios que afetem Membros da FFTL, ligas, membros de ligas, clubes, membros de clubes, jogadores e Oficiais apenas podem ser remetidos em última instância (isto é, após terem sido esgotados todos os canais internos na FFTL) ao CAS, que resolverá o litígio em definitivo com exclusão de qualquer Tribunal Ordinário, salvo se tal for expressamente proibido pela legislação de Timor-Leste.
2. Os litígios de dimensão internacional resultantes de ou relacionados com os Estatutos, regulamentos, diretivas e deliberações da FIFA ou da AFC apenas podem ser remetidos em última instância ao CAS, conforme previsto nos Estatutos da FIFA e da AFC.

Artigo 66.º Jurisdição

1. É vedado à FFTL, aos seus Membros, aos Jogadores, aos Oficiais e aos agentes de jogos e de jogadores submeter à apreciação dos tribunais comuns qualquer litígio, salvo disposição específica em contrário nos presentes Estatutos e nos regulamentos da FIFA. Qualquer desacordo será submetido à jurisdição da FIFA, da AFC ou da FFTL.
2. A FFTL é competente para decidir litígios de âmbito nacional, isto é, litígios entre partes que pertençam à FFTL. A FIFA e/ou a AFC tem a jurisdição sobre os litígios de dimensão internacional, isto é, litígios entre partes que pertençam a diferentes Federações e/ou Confederações.
3. A FFTL deve assegurar que tanto ela quanto aqueles que estejam sujeitos à sua jurisdição cumprem qualquer deliberação definitiva proferida por um órgão da FIFA, um órgão da AFC, o tribunal arbitral reconhecido pela FFTL ou o CAS.

Artigo 67.º Tribunal Arbitral do Desporto (CAS)

1. Em conformidade com as disposições aplicáveis dos Estatutos da FIFA, os recursos de deliberações definitivas e vinculativas da FIFA são julgados pelo Tribunal Arbitral do Desporto (CAS) em Lausanne, na Suíça. Contudo, o CAS não pode julgar recursos sobre violações das Leis do Jogo, suspensões de até quatro jogos ou de até três meses, ou decisões proferidas por um Tribunal Arbitral de uma Federação ou Confederação independente e validamente constituído.
2. A FFTL deve assegurar que tanto ela como os seus membros, jogadores, Oficiais e agentes de jogos e de jogadores cumprem integralmente qualquer decisão definitiva proferida por um órgão da FIFA ou pelo CAS.

V. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 68.º Período do exercício

3. O período do exercício da FFTL é de um ano e tem início no dia 1 de janeiro e termo no dia 31 de dezembro.
4. As receitas e despesas da FFTL são geridas de modo a assegurar o seu equilíbrio ao longo do período do exercício. As principais obrigações da FFTL no futuro serão garantidas através da constituição de reservas.
5. O Secretário-Geral é responsável por elaborar as contas anuais consolidadas da FFTL com as suas filiais com referência a 31 de dezembro.

Artigo 69.º Receitas

Constituem receitas da FFTL:

- a. As quotizações anuais dos Membros;
- b. Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos da FFTL;
- c. As multas impostas pelos órgãos autorizados;
- d. Outras quotizações e ganhos para prossecução do objeto da FFTL.

Artigo 70.º Despesas

Constituem despesas da FFTL:

- a) As despesas estipuladas no orçamento;
- b) Outras despesas aprovadas pelo Congresso e despesas que o Comité Executivo tem direito a incorrer no âmbito das suas competências;
- c) Todas as demais despesas para prossecução do objeto da FFTL.

Artigo 71.º Auditores independentes e externos

Os auditores independentes e externos nomeados pelo Congresso fiscalizam as contas aprovadas pelo Comité Financeira de acordo com os princípios contabilísticos apropriados, e apresentam um relatório ao Congresso. Os auditores são nomeados por um período de 4 anos. Este mandato pode ser renovado.

Artigo 72.º Quotizações dos Membros

- 1 As quotizações dos Membros vencem-se no dia 1 de janeiro. A quotização anual de novos membros, para o ano em questão, é paga no prazo de 30 dias a contar do encerramento do Congresso em que forem admitidos.
- 2 O Congresso fixa o montante da quotização anual a cada dois anos por recomendação do Comité Executivo. As quotizações são iguais para cada Membro e ascendem no máximo a 100,00\$ (cem dólares dos EUA).

Artigo 73.º Regularização de créditos

A FFTL pode debitar o ativo de qualquer Membro para regularizar créditos.

V. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 74.º Taxas

A FFTL pode exigir o pagamento, pelos seus Membros, de uma taxa por jogos.

Artigo 75.º Publicação de informações financeiras

- 1 A FFTL publica no seu sítio Web oficial os documentos financeiros referidos nas alíneas i), j) e k) do n.º 2 do artigo 33.º dos presentes Estatutos após aprovação pelo Congresso dos elementos pertinentes.
- 2 A remuneração dos membros do Comité Executivo (incluindo o seu Presidente), do Secretário-Geral e dos membros dos Comités Independentes também será periodicamente disponibilizada ao público (por ex., através do sítio Web oficial da FFTL).

Artigo 76.º Competições

1. A FFTL organiza e coordena as seguintes competições oficiais realizadas no seu território:
 - a) O Campeonato de Sub-15 da FFTL (masculino e feminino);
 - b) O Campeonato de Sub-18 da FFTL (masculino e feminino);
 - c) O Campeonato de Sub-22 da FFTL;
 - d) As Competições Femininas da FFTL (Liga Feto Timor e Taça Rosa Muki);
 - e) O Campeonato de Futsal Sub-15 da FFTL (masculino e feminino);
 - f) O Campeonato de Futsal Sub-18 da FFTL (masculino e feminino);
 - g) O Campeonato de Sub-22 da FFTL (masculino e feminino);
 - h) As Competições de Futsal da FFTL (Liga Futsal Timor-Leste – masculina e feminina);
 - i) As Competições Masculinas da FFTL (Liga Timor-Leste e Copa de Timor);
 - j) As Competições de Futebol de Praia da FFTL.
2. O Comité Executivo pode delegar às Ligas subordinadas à FFTL a competência para organizar competições. As competições organizadas pelas Ligas não se devem interrelacionar com as competições organizadas pela FFTL. As competições organizadas pela FFTL têm prioridade.
3. O Comité Executivo pode emitir regulamentos especiais para este fim.

Artigo 77.º Licenciamento de Clubes

O Comité Executivo emite regulamentos para um sistema de licenciamento de clubes que rege a participação dos clubes nas competições da FFTL e da AFC, em conformidade com os requisitos mínimos do sistema de licenciamento de clubes definido pela AFC e pela FIFA.

Artigo 78.º Direitos

1. A FFTL e os seus Membros são os titulares originais de todos os direitos decorrentes das competições e outros eventos que caibam na sua respetiva jurisdição, sem qualquer restrição quanto ao conteúdo, tempo, lugar e legislação. Estes direitos incluem, entre outros, todos os tipos de direitos financeiros, de registo audiovisual ou de rádio, de reprodução e radiodifusão, de multimédia, de marketing e promocionais, bem como os direitos incorpóreos, como os emblemas e os direitos decorrentes da legislação sobre direitos de autor.
2. O Comité Executivo decide como e em que medida estes direitos são utilizados e elabora regulamentação especial para este fim. Cabe ao Comité Executivo definir se estes direitos devem ser utilizados exclusivamente por si, em conjunto com terceiros ou em exclusivo por terceiros.

Artigo 79.º Autorização para a distribuição

A FFTL e os seus Membros são responsáveis em exclusivo pela autorização da distribuição de imagens e sons e outros suportes de dados de jogos de futebol e eventos que caibam na respetiva jurisdição, sem quaisquer restrições quanto ao conteúdo, tempo, lugar e aspetos técnicos e jurídicos.

VII. JOGOS E COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 80.º Jogos e competições internacionais

- 1 A competência para a organização de jogos internacionais e de competições entre seleções e entre Ligas e/ou equipas de Clubes cabe exclusivamente à FIFA, à AFC e/ou à(s) federação(ões) envolvidas. Não é permitida a realização de jogo ou competição internacional sem autorização prévia da FIFA, da AFC e/ou da(s) federação(ões) envolvida(s), nos termos dos regulamentos da FIFA que regem os Jogos Internacionais.
- 2 A FFTL está obrigada a respeitar o calendário internacional de jogos definido pela FIFA.

Artigo 81.º Contactos

A FFTL e os seus Membros, jogadores, Oficiais, agentes de jogos licenciados e intermediários não podem realizar jogos ou estabelecer contactos desportivos com Federações que não sejam membros da FIFA ou com membros provisórios de uma Confederação sem a aprovação da FIFA.

Artigo 82.º Aprovação

- 1 Os clubes, ligas ou qualquer outro agrupamento de clubes filiados na FFTL apenas podem aderir a outra federação com a autorização da FFTL, da outra federação, da(s) respetiva(s) confederação(ões) e da FIFA.
- 2 Os clubes, ligas ou qualquer outro agrupamento de clubes filiados na FFTL não podem participar em competições no território de outra federação sem a autorização da FFTL, da outra federação, da FIFA e da(s) respetiva(s) confederação(ões), de acordo com os regulamentos da FIFA que regem os jogos internacionais.

VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83.º Contingências imprevistas e força maior

O Comité Executivo tem competência para deliberar sobre todos os casos de força maior e sobre todas as matérias não previstas nos presentes Estatutos; tais deliberações devem ter em conta a regulamentação pertinente da FIFA e da AFC, bem como quaisquer leis imperativas aplicáveis.

Artigo 84.º Publicação de documentos sociais

A FFTL disponibiliza no seu sítio Web oficial os seguintes documentos e informações:

- a) Estatutos e Regimento Interno do Congresso;
- b) Código Eleitoral;
- c) Código Disciplinar e Ético;
- d) Regulamento de Organização Interna;
- e) Deliberações mais importantes/chave;
- f) A sua estratégia;
- g) Ordem de trabalhos das reuniões do Comité Executivo e do Congresso;
- h) Circulares;

Artigo 85.º Dissolução

- 1 Qualquer deliberação relativa à dissolução da FFTL carece de aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) de todos os Membros da FFTL, devendo ser obtida em Congresso especialmente convocado para o efeito.
- 2 Em caso de dissolução da FFTL, os seus ativos devem ser transferidos para a FIFA. A FIFA conservará estes ativos sob gestão fiduciária como “bonus pater familiae” até a FFTL ser restabelecida. Contudo, o Congresso final pode escolher outro destinatário dos ativos mediante aprovação por maioria de 2/3 (dois terços).

Artigo 86.º Entrada em vigor

Os presentes Estatutos foram aprovados no “Congresso da FFTL” do dia 26 de Outubro de 2024 e entram imediatamente em vigor. Os anteriores Estatutos da FFTL são por este meio revogados.

Artigo 87.º Disposições transitórias

É concedido aos atuais Membros da FFTL um prazo de 12 meses, a contar da aprovação dos presentes Estatutos, para cumprir os requisitos obrigatórios estipulados no artigo 11.º, n.º 2, bem como no artigo 13.º dos presentes Estatutos. Qualquer Membro que não cumpra todos estes requisitos no prazo acima referido perde automaticamente o seu direito a votar no Congresso e o(s) delegado(s) do Membro em questão não será(ão) tido(s) em conta no cálculo do quórum. O Membro em questão apenas readquire o seu direito a votar no Congresso após ter cumprido integralmente as suas obrigações conforme previsto no presente número.

VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Em nome do Congresso de 2024 da FFTL

Presidente Interino

Tenente General Domingos Raul



Secretário-Geral

Gregório Correia

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gregório Correia', written over the printed name.

Regimento Interno do Congresso da Federação Futebol de Timor- Leste

Edição de 2024

ÍNDICE

Artigo	Página
Definições	35
1. Representação e participação no Congresso.....	36
2. Presidente.....	36
3. Escrutinadores.....	36
4. Debates.....	36
5. Oradores.....	37
6. Propostas durante o Congresso.....	37
7. Pontos de ordem e conclusão dos debates.....	37
8. Votações.....	37
9. Eleições.....	38
10. Entrada em vigor.....	38

DEFINIÇÕES

Sempre que pertinente, a terminologia empregue no presente Regimento Interno refere-se aos termos definidos na secção de Definições dos Estatutos da FFTL.

Nota: Os termos referentes a pessoas singulares aplicam-se a ambos os géneros. Qualquer termo no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

Artigo 1.º Representação e participação no Congresso

1. Os Membros da FFTL fazem-se representar no Congresso pelos delegados, conforme previsto no artigo 26.º do Estatuto da FFTL.
2. Os nomes dos delegados são submetidos ao Secretariado-Geral antes da abertura do Congresso.
3. A FFTL suporta as despesas de viagem e alojamento dos delegados dos Membros que participem no Congresso. O Comité Executivo emitirá diretivas adequadas a este respeito.

Artigo 2.º Presidente

1. O Presidente da FFTL preside ao Congresso. Se o Presidente estiver impossibilitado de comparecer, é substituído pelo vice-presidente e, na ausência deste, por outro membro do Comité Executivo.
2. O presidente assegura que o Congresso é realizado em estrita conformidade com o presente Regimento Interno, abre e encerra o Congresso e os debates e, salvo deliberação do Congresso em contrário, concede aos delegados permissão para usar a palavra e conduzir todos os debates.
3. O presidente é responsável por manter a ordem durante os debates. O presidente pode aplicar as seguintes medidas a qualquer delegado que perturbar os debates:
 - a) advertência;
 - b) repreensão;
 - c) exclusão do Congresso.
4. Se for interposto recurso contra qualquer uma dessas medidas, o Congresso decide imediatamente sem debate.

Artigo 3.º Escrutinadores

No início da reunião, o Congresso nomeia um número adequado de escrutinadores para contar os votos e assistir o Secretário-Geral na distribuição e contagem dos boletins de voto emitidos para as eleições.

Artigo 4.º Debates

1. Os debates sobre cada ponto da ordem de trabalhos são precedidos de um breve relatório ou introdução:
 - a) Pelo presidente ou por um membro do Comité Executivo designado para este efeito;
 - b) Por um representante do Comité designada pelo Comité Executivo para apresentar tal relatório ou introdução;
 - c) Por um delegado do Membro que tiver requerido a inclusão do ponto na ordem de trabalhos.
2. Seguidamente, o presidente dá por aberto o debate.

Artigo Orador

1. A permissão para usar a palavra é concedida na ordem em que for requerida. Um orador não pode começar a usar a palavra até ter obtido permissão para o fazer.
2. Um orador não pode usar a palavra uma segunda vez sobre o mesmo ponto até todos os delegados que tiverem requerido permissão para usar a palavra o terem feito.
3. O presidente pode definir um limite de tempo para os oradores.

Artigo 6.º Propostas durante o Congresso

1. Todas as propostas apresentadas durante o Congresso carecem da forma escrita. As propostas que não sejam relevantes para o assunto em discussão não serão admitidas ao debate.
2. Qualquer alteração a tais propostas iniciais deve ser reduzida a escrito e entregue ao presidente antes de ser trazida ao debate.

Artigo 7.º Pontos de ordem e conclusão dos debates

1. Se for apresentado um ponto de ordem, a discussão sobre a questão principal é suspensa até o ponto de ordem ter sido objeto de votação.
2. Se for proposto o encerramento da discussão, a proposta será imediatamente submetida a votação sem debate. Se a proposta for aprovada, apenas será concedido o uso da palavra aos Membros que tiverem pedido para usar a palavra antes da votação.
3. O presidente encerra a discussão salvo se o Congresso decidir em contrário por maioria (mais de 50%) dos votos expressos válidos.

Artigo 8 Votações

1. Uma deliberação que careça de votação é tomada por votação de mão erguida, salvo deliberação em contrário do Congresso.
2. Antes de cada votação, o presidente, ou a pessoa por ele designada, lê o texto da proposta em voz alta e explica o processo de votação (quórum) ao Congresso. Se for levantada uma objeção, o Congresso delibera imediatamente.
3. As votações podem realizar-se por votação nominal, se for requerido por pelo menos 3 (três) delegados representantes dos Membros presentes e com direito a votar.
4. Ninguém é obrigado a votar.
5. As propostas apresentadas durante o Congresso são submetidas à votação pela ordem em que são submetidas. Se houver mais do que duas propostas principais, as mesmas serão submetidas à votação sucessivamente, não podendo os delegados votar em mais do que uma das propostas.
6. As alterações às emendas deverão ser votadas antes das emendas propriamente ditas, e as emendas antes da proposta principal.
7. As propostas sem voto contra são consideradas como tendo sido aceites pelo Congresso.
8. O presidente verifica o resultado da votação e anuncia-o ao Congresso.
9. Ninguém pode usar a palavra durante a votação e até o resultado ter sido anunciado.

Artigo 9.º Eleições

As eleições e o processo eleitoral no seio da FFTL realizam-se de acordo com as disposições pertinentes dos Estatutos e do Código Eleitoral da FFTL.

Artigo 10.º Entrada em vigor

O presente Regimento Interno foi aprovado no Congresso da FFTL no dia 26 de Outubro de 2024 e entra imediatamente em vigor.

Díli, 26 de Outubro de 2024

Presidente:



Tenente General Domingos Raul

Secretário-Geral:



Gregório Correia

ANEXO B – QUESTIONÁRIO PARA VERIFICAÇÕES DE INTEGRIDADE

PARTE 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As verificações de integridade relativas a candidatos e titulares de cargos oficiais na FFTL que sejam sujeitos a essas verificações (“candidatos ou titulares”) são conduzidas pelo órgão competente em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos e do presente anexo.
2. Os candidatos ou titulares são obrigados a cumprir o processo de rastreio e auto-divulgação previsto nas partes 2 e 3 *infra*. Antes do processo de rastreio, cada candidato ou titular deve dar o seu consentimento por escrito a esse processo através de um formulário facultado pelo órgão competente que conduzir a verificação de integridade. Se esse consentimento escrito não for dado, considera-se que o candidato ou titular não passou na verificação de integridade.
3. Os candidatos ou titulares devem agir sempre de boa-fé e colaborar plenamente para determinar os factos relevantes, mediante aviso prévio razoável. Se o candidato ou titular em questão não cooperar com o órgão competente para realizar a verificação de integridade, considera-se que o candidato ou titular não passou na verificação de integridade.
4. Considera-se que o candidato ou titular não passou na verificação de integridade se o mesmo:
 - a. tiver sido objeto de condenação criminal ou sanções disciplinares por um tribunal estatal, em especial se o crime em questão tiver sido uma questão substantiva e não uma infração menor ou uma má conduta processual;
 - b. tiver sido declarado culpado e/ou condenado pelo Comité de Ética da FIFA ou qualquer outro órgão desportivo a uma sanção que ponha seriamente em causa o exercício do cargo em questão.
5. Observadas as disposições pertinentes relativas à divulgação e transmissão das informações e dados conexos obtidos no contexto das verificações de integridade em conformidade com o presente anexo, todas essas informações e dados conexos devem ser tratados como estritamente confidenciais pelo órgão que realizar a verificação de integridade em questão.

PARTE 2: PROCESSO DE RASTREIO

1. No início do processo de rastreio, cada candidato ou titular é submetido a uma verificação da identidade (“verificação da identidade”). Neste contexto, o candidato ou titular deve apresentar uma cópia válida do seu passaporte ao órgão encarregado de realizar a verificação de integridade. A verificação da identidade inclui a verificação/identificação dos seguintes elementos:
 - a) Nome(s) e apelido(s);
 - b) Morada;
 - c) Data e local de nascimento;
 - d) Nacionalidade(s)
2. Cada candidato ou titular deve preencher o questionário que consta da parte 3 *infra*.
3. O órgão encarregado de realizar a verificação de integridade pode realizar uma pesquisa e/ou investigação independente para obter mais informações pertinentes sobre um candidato ou titular em particular, podendo incluir informações sobre intermediários e partes relacionadas, mandatos, potenciais conflitos de interesses e participações significativas, bem como processos/ investigações civis e criminais.

PARTE 3: QUESTIONÁRIO

Nome(s) próprio(s):	
Apelido(s):	
Morada:	
Data e local de nascimento:	
Nacionalidade(s):	
Profissão:	

1. Alguma vez foi condenado, por decisão definitiva, por qualquer infração dolosa passível de acusação ou por qualquer infração correspondente a uma violação das regras de conduta previstas na parte II, secção 5, do Código de Ética da FIFA?
 Não Sim
Em caso afirmativo, queira especificar:
2. Alguma vez um órgão dirigente desportivo lhe impôs qualquer sanção ou medida disciplinar, ou semelhante, por atos que constituem uma violação das regras de conduta previstas na parte II, secção 5, do Código de Ética da FIFA?
 Não Sim
Em caso afirmativo, queira especificar:
3. Está a ser objeto de qualquer processo ou investigação de natureza civil, criminal ou disciplinar em curso?
 Não Sim
Em caso afirmativo, queira especificar:
4. Estou plenamente ciente de que estou sujeito às disposições do Código Disciplinar e Ético da FFTL e às disposições dos Estatutos e outros regulamentos da FFTL que possam abordar questões de integridade, e cumpro integralmente essas disposições.

5. Neste momento, exerço os seguintes cargos no futebol:
6. Os seguintes factos e circunstâncias podem dar origem a potenciais conflitos de interesses a meu respeito (cfr., em especial, o artigo 23.º, n.º 9, dos presentes Estatutos):
7. Comentários e observações que possam ter relevância no contexto da verificação de integridade:
8. Estou plenamente ciente de que este questionário é disponibilizado aos membros do órgão apropriado da FFTL, e concordo com essa disponibilização.
9. Estou plenamente ciente de e confirmo que devo notificar o órgão que realizar a verificação de integridade de quaisquer factos e circunstâncias relevantes que surjam após a conclusão da verificação de integridade.
10. Estou plenamente ciente de e confirmo que estou obrigado a colaborar integralmente para determinar os factos relevantes no que diz respeito à verificação de integridade a que estou sujeito. Em especial, cumprirei os pedidos de quaisquer documentos, informações ou qualquer outro material de qualquer natureza que estiverem na minha posse. Além disso, cumprirei os pedidos de obtenção e apresentação de documentos, informações ou qualquer outro material de qualquer natureza que não estejam na minha posse, mas que eu tenha direito a obter.
11. Estou plenamente ciente de e confirmo que o órgão que realizar a verificação de integridade pode igualmente solicitar informações sobre possíveis sanções (questões 1 e 2 *supra*) diretamente à FIFA ou à confederação pertinente, bem como junto de outras instituições, como o Tribunal Arbitral do Desporto (CAS) em Lausanne, na Suíça, ou o Comité Olímpico Internacional. A este respeito, isento as instituições pertinentes de qualquer obrigação de confidencialidade relativas à informação em questão.
12. Estou plenamente ciente de e confirmo que o órgão que realizar a verificação de integridade pode recolher mais informações a meu respeito, em conformidade com o disposto na parte 2, n.º 3, do presente anexo.

(Local e data)

(Assinatura)